MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/n.º 2º andar do prédio do Banco do Brasil- Centro São Domingos-GO

LEI Nº 059/2001

"Autoriza desconto nos repasses do ICMS dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Fazenda, Promover descontos nos repasses das contas do ICMS destinados ao Município de São Domingos, no valor correspondente a R$ 0,50 (cinqüenta centavos) por habitante/ano (dividido em parcelas mensais), tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico IBGE para o ano de 1997, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

Parágrafo Único – os recursos provenientes dos descontos previsto no Caput desse Artigo, refere-se a contra-partida prevista no Termo de adesão referente ao **PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA,** instituído pela portaria GM/MS nº 3916, de 30/10/98, e deverão ser transferidos para conta especifica vinculada ao Fundo de Saúde/FUNASA- Secretaria de Estado da Saúde, destinando-se exclusivamente a aquisição de medicamentos básicos a serem repassados a este Município.

Art. 2º - A autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município for signatário do mencionado Termo de Adesão de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a documentação necessária á execução desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e um (2001).

Hélio Régis Valente

Hélio Régis Valente

Prefeito Municipal

AUTOGRAFO DE LEI Nº 026/2001

"Autoriza desconto nos repasses do ICMS dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Fazenda, Promover descontos nos repasses das contas do ICMS destinados ao Município de São Domingos, no valor correspondente a R$ 0,50 (cinqüenta centavos) por habitante/ano (dividido em parcelas mensais), tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico IBGE para o ano de 1997, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

Parágrafo Único – os recursos provenientes dos descontos previsto no Caput desse Artigo, refere-se a contra-partida prevista no Termo de adesão referente ao **PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA,** instituído pela portaria GM/MS nº 3916, de 30/10/98, e deverão ser transferidos para conta especifica vinculada ao Fundo de Saúde/FUNASA- Secretaria de Estado da Saúde, destinando-se exclusivamente a aquisição de medicamentos básicos a serem repassados a este Município.

Art. 2º - A autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município for signatário do mencionado Termo de Adesão de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a documentação necessária á execução desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de 2001.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2001.

Laurita José dos Reis

LAURITA JOSÉ DOS REIS
Presidente

Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Adm.: 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 026/2001

"Autoriza desconto nos repasses do ICMS e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado ao Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Fazenda, promover descontos nos repasses da Contas do ICMS destinados ao Município de São Domingos, no valor correspondente a R$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano (dividido em parcelas mensais),tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística _IBGE, para o ano de 1997, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes dos descontos previsto no Caput deste Artigo, refere-se à contra-partida prevista no Termo de Adesão referente ao **PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA,** instituído pela Portaria GM/MS nº 3916, de 30/10/98, e deverão ser transferidos para conta específica vinculada ao Fundo de Saúde/FUNASA – Secretaria de Estado da Saúde, destinando-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados a este Município.

Art. 2° - A Autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município for signatário do mencionado Termo de Adesão de que trata o artigo 1°.

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aos cinco (05) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e um (2001).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Hélio Régis Valente

Hélio Regis Valente

PREFEITO MUNICIPAL